

R E S O L U Ç Ã O N° 002/88

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

Aprova o Regimento do Conselho de Administração da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 03/06/88 e, considerando:

- a necessidade de aprovar Normas que Regulamentam o funcionamento do Conselho de Administração da Universidade Federal do Piauí.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Conselho de Administração desta UFPI, na forma do documento em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de agosto de 1988

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

REGIMENTO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

CAPITULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – (CAD)

Art. 1º - Conselho de Administração (CAD) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa.

Art. 2º - A composição do Conselho de Administração é a seguinte:

- a) o Reitor, como Presidente;
- b) o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c) os Pró-Reitores de Administração e Planejamento;
- d) os Diretores de Centro de Ciências e Tecnologia;
- e) os Diretores de Órgãos Suplementares;
- f) a Representação Estudantil, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A duração do mandato dos membros do CAD, com exceção da representação estudantil, será a de sua permanência no respectivo cargo.

§ 1º Os representantes estudantis terão mandato de 01 (hum) ano.

§ 2º Aos representantes estudantis será permitida a recondução, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - O Conselho de Administração deliberará em plenário, ou através das Câmaras Administrativa e Planejamento

Parágrafo Único – os Pró-Reitores de Administração e Planejamento serão Presidentes das respectivas Câmaras.

CAPITULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento;
- II - aprovar e submeter ao Conselho Diretor da Fundação o orçamento interno da FUFPI nos limites dos recursos a ela destinados;
- III - opinar sobre a aceitação de legados, donativos e herança;
- IV - aprovar Regimento das Unidades Administrativas;
- V - fixar taxas, emolumentos escolares e preços de serviços de qualquer natureza;

- métodos,
- VI - emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio da Universidade;
 - VII - deliberar sobre serviços a serem prestados a entidade pública ou privadas;
 - VIII - propor a política da FUFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico administrativo;
 - IX - emitir parecer sobre assuntos de administração que lhes seja submetidos;
 - X - aprovar a implantação de normas de organização e no âmbito da Universidade;
 - XI - julgar a liberação de servidores da UFPI (docente e técnico administrativo) em processos de disposição e de convênios firmados com outras entidades oficiais nos quais se possibilite a liberação de servidores da Universidade;
 - XII - julgar recursos relativos à matéria de administração;
 - XIII - avaliar e propor normas complementares ao Plano Único e retribuição de Cargos e Empregos, no âmbito da FUFPI.

CAPITULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Conselho de Administração será presidido pelo Reitor, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor e na falta de ambos, por quem estiver no exercício da Reitoria.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- pautas
- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixando as de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
 - II - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
 - III - exercer, nas sessões plenárias do CAD, o direito de voto e usar o voto de qualidade, nos casos de empate;
 - IV - autorizar a realização de estudos técnicos, cuja a execução tenha sido indicado pelo Plenário do CAD;
 - V - proceder a distribuição de processos aos Conselhos e/ou as Câmaras;
 - VI - zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação das Câmaras;
 - VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 8º - A Secretaria do Conselho de Administração ficará a cargo de um Secretário, ao qual compete:

- I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II - expedir ato convocativo das sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;
- III - convocar os membros das câmaras e/ou Comissões por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV - fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar os pareceres;
- V - secretariar as sessões do Conselho e das Câmaras;
- VI - lavrar atas das sessões de Conselho;
- VII - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII - guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS

Art. 9º - As Câmaras, em número de duas, tem a seguinte composição:

a) CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

- a.1) o Pró-Reitor de Administração, como Presidente;
- a.2) três Diretores de Centro de Ciências e Tecnologia;
- a.3) dois Diretores de Órgãos Suplementares;
- a.4) hum (01) representante estudantil.

b) CÂMARA DE PLANEJAMENTO

- b.1) o Pró-Reitor de Planejamento, como Presidente;
- b.2) três Diretores de Centro de Ciências e Tecnologia;
- b.3) hum (01) Diretor de Órgão Suplementar;
- b.4) dois representantes estudantis.

Art. 10 - Ao Presidente da Câmara caberá:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;

- b) baixar instruções para a organização e bom andamento dos serviços;
- c) designar o relator de cada processo;
- d) solicitar a Presidência do Conselho estudos de Assessoramento Técnico;
- e) baixar processos em diligência, mediante solicitação do Relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 11 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente além de seu voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único - Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, poderá constituir voto em separado.

Art. 12 - Antes de emitir parecer perante a respectiva Câmara, deverá o Relator, por despacho, solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo Único - O Relator só apresentará parecer conclusivo à Câmara, após o cumprimento de todas as diligências por ele solicitado em despacho.

Art. 13 - Os assuntos que dependem de simples aplicação de doutrina, de norma estabelecida ou de jurisprudência firmada pelo CAD, serão resolvidos pelas Câmaras.

Parágrafo Único - Das deliberações finais das Câmaras caberá recursos para Plenário do CAD, a requerimento da parte interessada no processo, ou de qualquer Conselheiro.

Art. 14 - Compete às Câmaras:

- a) apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- b) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c) tomar a iniciativa de medidas e sugestões, que devem ser propostas em Plenário do CAD;
- d) promover a instrução dos processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Plenário do CAD;
- e) baixar processos em diligência para complementação de dados informativos e documentação;
- f) elaborar normas e instruções, para aprovação do Plenário do CAD, sobre a boa aplicação da legislação e bom funcionamento dos programas de atividades meio da UFPI;
- g) reunir-se, pelo menos, uma vez, por mês.

Art. 15 - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - A convocação do Conselho de Administração far-se-á por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, acompanhado de indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º - A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração será requerida ao Reitor, que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Na hipótese do Reitor, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

§ 3º - Pode ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 17 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na primeira terça-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 – As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O “quorum” será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração constarão de três partes:

1ª - **Expediente** : destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

2ª - **Ordem do dia**: destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

3ª - **Propostas e Comunicações**.

Parágrafo Único - Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada, sendo, em seguida, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto de maioria absoluta.

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) realização de sindicâncias.

Art. 21 - Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela, aos Conselheiros, sempre por cinco minutos para cada, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

Art. 22 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída com os Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 23 - Após falar o Relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 24 - O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Plenário do CAD, será simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata expressamente seu voto.

§ 2º - Ao Conselho poderá ser permitida a abstenção de votar, a qual será computada como voto em branco.

Art. 25 - O Plenário do CAD poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria, para ter andamento como proposição independente.

Art. 26 - Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada ao Plenário do CAD, para conferência.

Art. 27 - O processo distribuído, mas não relatado na reunião prevista, justificativa a não apresentação do Parecer do Relator, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

Parágrafo Único – Persistindo o atraso, o Presidente designará outro relator para o processo.

Art. 28 - O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria.

§ 1º - A ausência de um membro, sem justificção aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, ao mesmo mandato, importa em perda de mandato.

§ 2º - Na hipótese de parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência do cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho de

Administração implica proposta de destituição do cargo ou Função.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Os atos do Conselho de Administração podem consistir em parecer, indicação, estudo especial, requerimento, moção e emenda.

§ 1º - Parecer é a proposição na qual o Plenário do CAD e as Câmaras se pronunciam sobre qualquer matéria que a eles seja submetida.

§ 2º - Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Plenário do CAD.

§ 3º - Estudo Especial é proposição apresentada ao Plenário do CAD por iniciativa de uma de suas Câmaras.

§ 4º - Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente ou escrito à presidência do Plenário do CAD, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Plenário do CAD.

§ 5º - Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 6º - Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Plenário do CAD acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 30 - Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de Resolução a ser baixada pelo Presidente.

Art. 31 – Na esfera de sua competência, os atos do CAD serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 32 – As Resoluções do Conselho de Administração serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos Conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária.

Art. 33 - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário do CAD, dentro de suas esferas de competência.

Art. 34 – Aprovado este Regimento pelo Conselho de Administração entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.